

## INSTRUÇÃO NORMATIVA N. º 009, de 13 de outubro de 2021.

## PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO-PROPPG

Define os prazos máximos para a concessão de bolsas de Monitoria de Pós-Graduação – PROMOP, da UDESC, para os estudantes regularmente matriculados nos cursos de pósgraduação *stricto sensu* – mestrado e doutorado.

A PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PROPPG da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA –UDESC, no uso das atribuições concedidas pelo art. 22, Inciso IV, do Regimento Geral da UDESC, e em atendimento,

- à Portaria no 76, de 14 de abril de 2010 da CAPES;
- à Resolução no 280/2006 do CONSUNI, alterada pela Resolução no 024/2015 do CONSUNI, pela Resolução no. 39/2020 do CONSUNI e pela Resolução 60/2020 do CONSUNI.

## **RESOLVE:**

- **Art.1º** Publicar a presente Instrução Normativa com o objetivo de definir os prazos máximos para a concessão de bolsas de Monitoria de Pós-Graduação PROMOP, da UDESC, para os estudantes regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação stricto sensu mestrado e doutorado.
- **Art. 2º** A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.
  - § 1º É vedada a concessão de bolsa a ex-bolsista de qualquer agência financiadora, que já tenha usufruído o tempo máximo referido no art. 2º, no mesmo nível de formação.
  - § 2º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas, independente da agência ou organismo de fomento para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no brasil ou exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;
  - § 3º Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis. Sua extrapolação será causa para a redução do número de bolsas do programa, na proporção das infrações apuradas pela PROPPG, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.
  - § 4º É vedada a concessão e o pagamento de qualquer benefício a quem estiver em débito de qualquer natureza com quaisquer agências ou instituições de fomento ao ensino e à pesquisa.
  - Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Letícia Sequinatto Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação



## Assinaturas do documento



Código para verificação: O612GW4G

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**LETICIA SEQUINATTO** (CPF: 968.XXX.200-XX) em 11/10/2021 às 19:29:40 Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 07/04/2020 - 20:34:44 e válido até 07/04/2023 - 20:34:44. (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwNDA5MThfNDEwMTFfMjAyMV9PNjEyR1c0Rw=="">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo">UDESC 00040918/2021</a> e o código <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo">0612GW4G</a> ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.